LEI Nº 2.832, 17 DE MAIO DE 2.006.

Dispõe sobre o fornecimento de leite em pó para crianças nascidas em famílias de baixa renda.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a fornecer leite em pó para crianças nascidas em famílias de baixa renda.

Parágrafo único – O funcionamento estabelecido neste artigo ocorrerá, no mínimo, durante os 12 (doze) primeiros meses de vida dos bebês.

Artigo 2º - A concessão do benefício previsto nesta lei será feito às mães comprovadamente carentes, desprovidas de recursos financeiros para aquisição normal desse alimento básico.

Artigo 3º - A seleção das mães e o controle-distribuição do leite em pó serão de responsabilidade da secretaria municipal da saúde e assistência social, através dos seus órgãos competentes.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário através dos seus órgãos competentes.

Artigo 5º - O chefe do poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se dispositivos em contrário.

Leme, 17 de maio de 2.006.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme